

Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 14/09/2010 às 15:23
 mayane / estagiário



CONGRESSO NACIONAL

MPV 501

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

14/09/2010

proposição
Medida Provisória nº 501/2010

autor
Dep. Perpétua Almeida

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. V Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Sugestão de emenda para MP 501/2010:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se § 7º ao art. 1º da Lei 10.260/2001:

Art. 1º (...)

“§ 7º O financiamento de que trata o *caput* poderá ser concedido à estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos no continente sul-americano, conforme venha regulamentar o Ministério da Educação.”

Sala das Sessões em 09 de setembro de 2010

JUSTIFICAÇÃO

Uma boa formação acadêmica além de possibilitar a realização profissional e financeira do estudante, constitui-se fator essencial para o avanço do desenvolvimento social, cultural e econômico do país. Hoje, muito embora, ocorra um esforço para ampliar o número de vagas nas instituições públicas, é cada vez maior a parcela de estudantes que precisam arcar com seus estudos. Pagar um curso superior em instituição particular não é tarefa fácil, em razão das altas mensalidades e custos com materiais para pesquisa e estudo. E a situação fica ainda mais difícil para aqueles estudantes que estão cursando o ensino superior fora de nosso país.

Deste modo, tem por objetivo esta emenda estender aos estudantes que estão cursando o ensino superior, fora do país, as mesmas condições de financiamento previstas no *caput* do art. 1º da Lei 10.260, de 2001, do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
 PCdoB/AC

PARLAMENTAR

PERPÉTUA ALMEIDA
 PCdoB/AC

